Sexta-feira, 17 DE JULHO DE 2015 DIÁRIO OFICIAL Nº 32930 ■ 23

TORNA PÚBLICO:

Art. 1.º - O Regulamento e o Regimento Eleitoral, em anexo, que deverá nortear a eleição para a escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviço de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS; que indicarão seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, cujas inscrições estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do Edital de Convocação, para o biênio 2016/2018.

Belém/PA, 16 de julho de 2015. COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gestor/Prestador	Raimundo Nonato Bitencourt Sena/SESPA	Paulo Fernando da Silva Monteiro/ SINDESSPA
Trabalhador	Agilson Moreira Prates/ SINDSAÚDE	Ana Maria dos Santos Pedroso/ SINDSAÙDE
Usuários	Gerson Lúcio Gomes Domont/ MOPS	Paulo Elias Vale de Souza/ARCT
	Cleber Resende dos Santos/CTB	Flávio Roberto da Costa Silva/SEPUB

ANEXO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL

REGULAMENTO para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. $1^{\rm o}$ - Este regulamento tem por objetivo ordenar a eleição das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei 7.264/2009, e na Resolução CNS nº 453, de 10.05.2012, para o mandato 2016/2018.

Parágrafo Único - O Credenciamento será de 8h00 as 10h00, e a eleição realizar-se-á das 10:00 hs as 13:00 hs do dia 24 de novembro de 2015, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação do Edital de Convocação e do Edital do Processo Eleitoral (Regulamento e Regimento Eleitoral) no Diário Oficial do Estado, a cada etapa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL

- Art. 2° A eleição será coordenada por uma comissão organizadora eleitoral composta de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados paritariamente e eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde na II Reunião Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015, conforme Resolução CES/PA Nº 017, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 32.855, de 26/03/2015, . com a seguinte composição:
- I 02 (dois) representantes do segmento dos usuários titular e 02 (dois) suplentes;
- II 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde titular e 01 (um) suplente;
- III 01 (um) representante do segmento gestor/prestador titular e 01 (um) suplente;

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gestor/Prestador	Raimundo Nonato Bitencourt Sena/ SESPA	Paulo Fernando da Silva Monteiro / SINDESSPA
Trabalhador	Agilson Moreira Prates / SINDSAÚDE	Ana Maria dos Santos Pedroso / SINDSAÙDE
Usuários	Gerson Lúcio Gomes Domont / MOPS	Paulo Elias Vale de Souza / ARCT
	Cleber Resende dos Santos / CTB	Flávio Roberto da Costa Silva / SEPUB

- § 1º As entidades componentes da comissão organizadora eleitoral poderão participar do processo eleitoral e serão elegíveis.
- § 2º A comissão organizadora eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.
- Art. 3° Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:
- I Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades, movimentos sociais e instituições para o Conselho Estadual de
- II Deliberar, em primeira instância, sobre tudo que se fizer necessário para seu andamento e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
- III Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral. IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões
- relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral, cabendo recurso ao Pleno.

- V Indicar e instalar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01(um) relator.
- Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado de homologação das entidades e/ou instituições eleitas;

CAPÍTULO III **DAS VAGAS**

- Art. 4º Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA serão eleitas, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Nº 7.264 de 24 de abril de 2009 e que cita o presente regulamento, em número de 28 (vinte e oito) representantes titulares e 28 (vinte e oito) representantes suplentes, assim distribuídos:
- I segmento de entidades de usuários do SUS 14 (quatorze) membros titulares, 14 (quatorze) membros suplentes representam 50%;
- II segmentos das entidades dos trabalhadores de saúde 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes representam 25%;
- III segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes representam 25%.

Parágrafo Único: Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde de que tratam os incisos I a III do art. 4º deste regulamento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e tenham atuação e representação em, pelo menos, 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará estabelecidas pela Resolução da CIB/PA, Nº 090 de 12 de Junho de 2013.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições, para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade cientifica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a participar da eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada Av. Conselheiro Furtado, nº1086, Batista Campos no horário das 08:00 hs as 12:00 hs e das 14:00 hs as 18:00 hs, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis após a publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Parágrafo único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, dirigido à comissão organizadora eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence às entidades dos movimentos sociais de usuários do . SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade cientifica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

- Art.6° As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que forem se candidatar as vagas no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art.3º, § único da Lei 7.264 de 24 de abril de 2009 e apresentar no ato da inscrição os seguintes
- I AS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS DE USUÁRIOS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:
- a) Ata de eleição da última Gestão;
- b) Estatuto ou Carta de princípios;
- c) Relatório de atividades realizadas de âmbito estadual no período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das entidades para habilitação no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará - 2016/2018;
- d) A entidade deve apresentar endereço atualizado da sede.
- e) Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.
- II- AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias

autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo elencados:

- a) CNP1
- b) Ata registrada da última eleição:
- c) Estatuto registrado em cartório de ofício.
- d) A entidade deve apresentar endereço atualizado da sede.
- e) Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal. III- AS ENTIDADES DE GESTÃO, COMUNIDADE CIENTÍFICA E PRESTADORES FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS COM O SUS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará para serem consideradas aptas. deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo citados:
- a) Comprovante válido do caráter filantrópico da entidade, devidamente emitido por órgão competente, salvo instituição pública;
- b) CNPJ:
- c) Estatuto registrado em cartório;
- d) Comprovante válido de atuação em pesquisa e formação de recursos humanos voltados para atividade-fim do SUS nos últimos dois anos, anteriormente a publicação do Edital de Convocação do processo eleitoral:
- e) A instituição deve apresentar endereço atualizado da sede.
- f) Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.
- §1º Não serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem pendências nas documentações exigidas até o período determinado.

CAPÍTULO VI DO PRAZO

Art. 7º- Para se habilitarem as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o artigo 184 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

- Art. 8º Serão homologadas as habilitações de tantas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.
- I- Serão consideradas habilitadas as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste regulamento.
- II- Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido Recurso de Revisão interposto pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 hs as 12:00 hs e das 14:00 hs as 18:00 hs no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas através de ofício.
- III O Recurso de Revisão aludido acima será dirigido a comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em 03 (três) dias úteis, bem como providenciará a publicação de sua decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.
- IV Das decisões da comissão organizadora eleitoral COE/CES/ PA cabe Recurso de Reconsideração no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão organizadora eleitoral e em última instância submeter ao Conselho Estadual de Saúde - CES/ PA, o qual decidirá em 03 (três) dias úteis, homologando ou não as decisões da COE/CES, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.
- V Das decisões exaradas pelo Conselho Estadual de Saúde -CES/PA, quanto ao Recurso de Reconsideração serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5.º, inciso LV da Carta Magna de 1988.
- VI Encerrado o prazo para as inscrições das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde: e das entidades de gestores e prestadores de servicos de saúde conveniados com o SUS, a comissão organizadora eleitoral divulgará na sede da secretaria executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.